

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

ANDRÉ WASILEWSKI DE MELLO

**O DIREITO DO ENTRETENIMENTO E A NECESSIDADE DA APLICAÇÃO DE
MEDIDAS PREVENTIVAS. UM ESTUDO A PARTIR DO CONCEITO DE
SOCIEDADE DE RISCO.**

CURITIBA

2018

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

ANDRÉ WASILEWSKI DE MELLO

**O DIREITO DO ENTRETENIMENTO E A NECESSIDADE DA APLICAÇÃO DE
MEDIDAS PREVENTIVAS. UM ESTUDO A PARTIR DO CONCEITO DE
SOCIEDADE DE RISCO.**

Artigo científico apresentado como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito, Curso de Graduação em Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Prof. Dr. Marcelo Miguel Conrado

CURITIBA

2018

“Em uma sociedade em que não há atividades culturais, violência vira espetáculo”.
(Autor desconhecido)

RESUMO

O objetivo deste trabalho é demonstrar a necessidade de aplicação de medidas preventivas pelo direito do entretenimento em sua área de atuação. Tendo o próprio direito do entretenimento como base, a análise acerca do desenvolvimento do setor do entretenimento enquanto área econômica, demonstra que a mesma possui efeitos positivos e negativos a sociedade. Entre os efeitos negativos encontram-se os acidentes e tragédias que ocorrem em shows e casas noturnas devido a uma série de ações (ou falta delas) por parte de todos os envolvidos. Através da análise de uma das maiores tragédias envolvendo o setor do entretenimento, o caso da “Boate Kiss”, e a comparação dos elementos presentes com as teorizações de Ulrich Beck que deram origem ao conceito de sociedade de risco, é possível colocar a prevenção como um dos pilares do direito do entretenimento.

Palavras-chave: Direito do Entretenimento. Mercado de Entretenimento. Incêndio da Boate Kiss. Sociedade de Risco. Medidas preventivas.

ABSTRACT

The main goal of this article is to demonstrate the necessity to apply preventive measures for the entertainment law, in its occupation area. Having the own entertainment law as a basis, the analysis about the development of the entertainment as an economical sector concludes that there are positive and negatives effects in the society. Among the negative effects, it is possible to cite the accidents and tragedies, which happened in shows and nightclub due to a series of actions (or a lack of them) by part of the individuals involved. Through the analysis of one of the major tragedies involving the entertainment area, the "Kiss nightclub fire", and comparing the elements of the theory of Ulrich Beck that originated the concept of risk society, it is possible to place the prevention as one of the great pillars of the entertainment law.

Keywords: Entertainment Law. Entertainment Market. Kiss nightclub fire. Risk society. Preventive measures.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	6
2. DIREITO DO ENTRETENIMENTO: ASPECTOS TEÓRICOS	7
2.1 O MERCADO DO ENTRETENIMENTO NO BRASIL: EFEITOS E PROJEÇÕES ..	9
2.2 ANÁLISE DAS CAUSAS E EFEITOS DO CASO “BOATE KISS” ATRAVÉS DO DIREITO DO ENTRETENIMENTO	11
3. A SOCIEDADE DE RISCO: CONCEITO E NOÇÕES BASILARES	18
3.1 O CONCEITO DE SOCIEDADE DE RISCO APLICADO AO DIREITO DO ENTRETENIMENTO	20
4. CONCLUSÃO	23
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	26
ANEXO A - CARTAZ DE DIVULGAÇÃO DA FESTA REFERENTE AO CASO BOATE KISS	28
ANEXO B - QUADRO REFERENTE AS ATIVIDADES QUE NECESSITAM DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO	29
ANEXO C - REPASSES DA PREFEITURA AO FUNREBOM	30
ANEXO D - ALVARÁ DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO	31
ANEXO E - BOLETIM DE VISTORIA 2011/2012	32

O Direito do Entretenimento e a necessidade da aplicação de medidas preventivas. Um estudo a partir do conceito de sociedade de risco.

André Wasilewski de Mello¹

Sumário: 1. Introdução. 2. Direito do Entretenimento: Aspectos teóricos. 2.1 O mercado do entretenimento no Brasil: efeitos e projeções. 2.2 Análise das causas e efeitos do caso “Boate Kiss” através do Direito do Entretenimento 3. A Sociedade de Risco: conceito e noções basilares. 3.1 O conceito de sociedade de risco aplicado ao Direito do Entretenimento. 4. Conclusão. Referências bibliográficas. Anexos.

1. Introdução

A convivência em sociedade é algo intrínseco e natural ao indivíduo. Durante qualquer período histórico, para as mais variadas atividades, as relações sociais foram e são cruciais para o desenvolvimento e evolução das capacidades individuais e coletivas dos seres humanos.

Ao longo da história da humanidade, é possível encontrar dentre essas atividades, as que tinham como objetivo o lazer e o entretenimento, normalmente relacionadas ao ambiente cultural em que estavam inseridas. Desde apresentações teatrais clássicas em períodos imperiais e monárquicos até festivais de música no mundo inteiro atualmente, o entretenimento tem influência direta no desenvolvimento social historicamente, sendo atualmente um dos pilares de movimentação econômica dos mais variados países, inclusive o Brasil.

A partir da importância histórico-social-econômica do entretenimento e seguindo o raciocínio de que o Direito deve acompanhar o desenvolvimento da

¹ Graduando em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Contato: andr.mello@outlook.com

sociedade, o Direito do Entretenimento foi criado com o intuito de aprofundar, bem como englobar toda a legislação esparsa da matéria. A área passa por todas as questões constitutivas no que tange a produção cultural, bem como as medidas preventivas e restritivas necessárias a produção de eventos possuindo importância de caráter atual e futuro. Com o avanço tecnológico, a necessidade de inovação e a possibilidade de lucro em períodos de crise, o crescimento desenfreado do mercado do entretenimento pode acarretar em incontáveis danos de caráter coletivo ou individual, seja aos interessados ou terceiros.

A possibilidade de catástrofes e danos gerados pelo desenvolvimento social desenfreado (em escala macroeconômica e mundial) e a resposta da sociedade em relação a esses riscos em um caráter sistemático, é matéria de reflexão do filósofo alemão Ulrich Beck em sua obra intitulada “Sociedade de Risco – Rumo a uma outra modernidade”.

É necessário apresentar a necessidade do caráter preventivo no que tange ao desenvolvimento do Direito do Entretenimento, baseado nas concepções teóricas acerca da Sociedade de Risco e nas situações fáticas referente ao âmbito de produção cultural.

2. Direito do Entretenimento: Aspectos teóricos

Ao verificar o conceito da palavra “**Entretenimento**”², é possível retirar dois elementos basilares para que tal conceito seja formado: A ação, a qual também é chamada de evento ou atividade, e a audiência, representada por um conjunto de indivíduos que possuem relação direta com o primeiro elemento. Partindo desse raciocínio, temos então um conjunto de indivíduos realizando uma atividade com a finalidade de entreter (o próprio grupo ou terceiros que conseqüentemente viriam a integrar esse grupo).

É necessário realizar aqui a separação entre o “direito ao entretenimento” e o “direito do entretenimento” pois os mesmos possuem uma relação direta, mas não são a mesma coisa. O direito ao entretenimento faz jus a qualidade de

² Entretenimento: Qualquer ação, evento ou atividade com o fim de entreter e suscitar o interesse de uma audiência.

FERREIRA. A. B. H. Novo Dicionário da Língua Portuguesa. 2ª edição. Rio de Janeiro. Nova Fronteira. 1986. P. 666

vida do indivíduo, o qual é assegurado na Constituição através do lazer³, e diz respeito as atividades que o sujeito pode realizar a fim de entreter quando não está realizando atividades laborais ou de outro tipo. Segundo Camargo⁴, “lazer corresponde ao tempo de folga, de passatempo, de ócio, de descanso, distração ou entretenimento, de uma pessoa”. É importante pontuar aqui também que o lazer e o entretenimento têm como finalidade agregar experiências de caráter positivo, o que enfatiza ainda mais as medidas preventivas que serão objeto de análise durante o presente artigo. Enquanto o direito ao entretenimento possui um caráter permissivo, pois diz respeito as formas de entreter-se, que o cidadão possui, o Direito do Entretenimento tem um viés jurídico-profissional, sendo responsável pelo estudo (e desenvolvimento conseqüentemente) da legislação referente a produção de eventos de âmbito cultural, com a finalidade de entreter, tais como: produção de espetáculo cênico; obras musicais, literárias e audiovisuais; eventos esportivos; etc...

Utilizando como base o primeiro conceito, iremos aprofundar o estudo do segundo, tendo em vista que o mesmo engloba desde as ações constitutivas e de criação dos eventos, relacionado diretamente aos conceitos de Direitos Autorais e os órgãos responsáveis pelo registro (como por exemplo a Fundação Biblioteca Nacional), até as questões referente a tributação e os incentivos fiscais à cultura no Brasil.

Sendo um campo de atuação novo e de pouca autonomia, a aplicação aos setores culturais, econômicos e criativos da sociedade é a semelhança entre as dispersas fontes do Direito do Entretenimento. Criado com o intuito de atender as peculiaridades da indústria do entretenimento em seus variados sujeitos e elementos envolvidos, o mesmo possui origem no direito anglo-saxão, onde é

³ Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, **o lazer**, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 13 de ago. 2018.

⁴ CAMARGO, Luis Otávio de Lima. O que é Lazer. São Paulo: Brasiliense, 1989. P. 288

denominado “*entertainment law*”⁵.

O Direito do Consumidor é utilizado como base nas relações da área. Conforme a utilização da teoria finalista no Estado Brasileiro, o responsável pelo evento (normalmente caracterizado pela figura do produtor), sendo o idealizador e criador do evento, deve entregar o que foi proposto na relação comercial (seja pela compra do ingresso, convite, ou qualquer outro meio) que resulta na experiência de entretenimento do consumidor. O mesmo vale para questões de acidentes e danos, os quais serão discutidos adiante, onde a responsabilidade civil do produtor abrange o consumidor, sendo este último a parte hipossuficiente da relação. Temos então a produção cultural como exemplo de uma relação jurídica de consumo. Portanto o Direito do Entretenimento origina-se da união entre o setor econômico-cultural-criativo da área de entretenimento e produção de eventos, assim como todos os fatores de risco que a integram tendo em vista as suas proporções e o direito como instrumento prático para aplicação de medidas preventivas e regulador social durante a execução e posteriormente no caso de conflitos provenientes desses eventos, que precisam ser solucionados.

2.1 O Mercado do Entretenimento no Brasil: efeitos e projeções

Segundo pesquisa realizada⁶ pelo Instituto Locomotiva solicitada pela Abrafesta (Associação Brasileira de Eventos), o mercado de eventos e festas movimentou dezessete bilhões de reais no ano de 2016 no território brasileiro. A pesquisa também trouxe os seguintes dados:

⁵ Entertainment law, also referred to as media law is legal services provided to the entertainment industry. These services in entertainment law overlap with intellectual property law. Intellectual property has many moving parts that include trademarks, copyright, and the "Right of Publicity". However, the practice of entertainment law often involves questions of employment law, contract law, torts, labor law, bankruptcy law, immigration, securities law, security interests, agency, right of privacy, defamation, advertising, criminal law, tax law, International law (especially Private international law), and insurance law. Much of the work of an entertainment law practice is transaction based, i.e., drafting contracts, negotiation and mediation. Some situations may lead to litigation or arbitration.

Winter, Erica. "ENTERTAINMENT LAW- Glamor By Association?", LawCrossing, No date. Retrieved on 29 April 2013.

⁶ Disponível em: <https://www.segs.com.br/mais/economia/79790-mesmo-na-criese-mercado-de-festas-e-eventos-movimenta-r-17-bilhoes> - Acesso em julho de 2018.

“O estudo comprovou que o setor permaneceu praticamente estável nos dois últimos anos mesmo diante da crise econômica, movimentando R\$ 17,02 bilhões em 2015 contra R\$ R\$ 16,8 bilhões em 2014. A região Sudeste concentra a maior parte do faturamento deste mercado, sendo que o gasto com festas e cerimônias no Estado de São Paulo foi de R\$ 4,9 bilhões no ano passado, enquanto na capital paulista foi de R\$ 1,4 bilhão.”

Nesse mesmo sentido, a PWC realizou a 18ª Pesquisa Global de Entretenimento e Mídia⁷, a qual diz respeito ao consumo referente a essas áreas dentre os anos de 2017 a 2021, no Brasil temos o seguinte panorama:

“Em 2016, o mercado brasileiro de mídia e entretenimento movimentou US\$ 35 bilhões, US\$ 3 bilhões a menos do que o estimado na última edição do estudo. Entre os segmentos mais afetados no ano passado estão TV por assinatura, revista, livro, jornal e rádio. Esses setores também são impactados pela transformação digital no Brasil, em que o maior acesso à internet e levam o usuário a utilizar novas mídias e buscar novas experiências online de consumo. O crescimento da banda larga móvel e mudanças de comportamento do consumidor têm beneficiado outros setores. Alguns dos principais segmentos que se destacam nas projeções para 2021 são o de games (crescimento previsto de cerca de 17% ao ano), publicidade na internet (12% ao ano) e vídeos na internet (9% ao ano).”

Global E&M Outlook 2017					
Brasil - US\$ milhões	2015	2016	Variação (%) 2015 x 2016	2021	CAGR 2016-2021
Acesso à internet	10.376	11.820	13,9%	15.424	5,5%
TV por assinatura e home video	6.908	6.874	-0,5%	7.655	2,2%
Publicidade na TV	5.001	5.150	3,0%	6.735	5,5%
Publicidade na internet	1.903	2.030	6,7%	3.559	11,9%
Jornal	2.440	2.455	0,6%	2.281	-1,5%
B2B	1.388	1.431	3,1%	1.671	3,2%
Games	536	670	24,9%	1.441	16,6%
Livro	1.364	1.330	-2,5%	1.289	-0,6%
Cinema	694	773	11,4%	1.076	6,8%
Revista	1.143	1.064	-6,9%	888	-3,6%
Música	414	438	5,7%	644	8,0%
Mídia Exterior	316	333	5,3%	409	4,2%
Rádio	350	350	0,2%	367	0,9%
Video na internet (OTT)	155	181	17,4%	276	8,8%
Grand Total	32.988	34.900	5,8%	43.716	4,6%

CAGR: crescimento médio ponderado ao ano

“Fig. 1. Valores referente ao consumo na área de mídia e entretenimento no Brasil, de PricewaterhouseCoopers Brasil Ltda, <https://www.pwc.com.br/pt/sala-de-imprensa/noticias/pwc-mercado-global-midia-entretenimento-movimentar-17.html>. Impresso”.

⁷ Disponível em; <https://www.pwc.com.br/pt/sala-de-imprensa/noticias/pwc-mercado-global-midia-entretenimento-movimentar-17.html> - Acesso em julho de 2018.

Partindo desses dados, temos o entretenimento como um dos exponenciais da economia brasileira. Durante o lançamento da obra Manual de Exportação de Bens e Serviços Culturais para estímulo do setor no sentido de produção internacional, Sérgio Sá Leitão, Ministro da Cultura, fez a seguinte afirmação⁸:

“A economia criativa no Brasil já tem um peso econômico muito significativo, correspondente a 2,64% do PIB, cerca de 1 milhão de empregos diretos e R\$ 2,5 bilhões em arrecadação de impostos.”

Portanto mesmo em um período de baixo desenvolvimento econômico para o país, o mercado do entretenimento está em constante renovação e desenvolvimento, fruto da tecnologia e da busca da população por alternativas de lazer, fatos estes que devem ser objeto de análise e incentivo do Estado.

2.2 Análise das causas e efeitos do caso “Boate Kiss” através do Direito do Entretenimento

Porém nem todos os efeitos gerados pelo crescimento do setor são de caráter benéfico. A falta de organização e planejamento dos empreendedores da área (os quais muitas vezes priorizam a lucratividade ao invés da segurança) juntamente com a falta de fiscalização dos órgãos públicos responsáveis (sendo a falta de estrutura e a baixa eficácia na aplicação prática das funções designadas as principais causas), além da legislação esparsa (sendo variável e com uma nítida falta de clareza) a qual os produtores e responsáveis não conhecem e quando conhecem, não aplicam, tornam a produção de shows e eventos um campo muito mais suscetível a ocorrência de catástrofes e acidentes gerando danos na maioria das vezes para os consumidores, já mencionados como a parte hipossuficiente da relação, ocasionando em lesões dos mais variados tipos, ou até mesmo a morte. O descaso dos produtores e da própria área em si quanto ao debate da matéria ou o reforço referente as medidas preventivas só contribuem para o aumento de ocorrências desses casos. É um tanto quanto contraditório que a relação do consumidor que busca na atividade-

⁸ Disponível em: <http://www.fcdcomunicacao.com.br/mercado-de-entretenimento-br-vai-crescer-acima-da-media-mundial> - Acesso em julho de 2018.

fim do produtor, um momento referente ao lazer, ao entretenimento acabe em uma situação de acidente que venha a gerar problemas e danos, ainda mais por falta de comprometimento e responsabilidade do idealizador e responsável pela execução do projeto.

O objetivo aqui não é transferir a culpa de todas as situações envolvendo acidentes ou catástrofes a figura do produtor responsável, pois o mesmo é um dos maiores interessados, senão o maior, no sucesso da execução do projeto em todas as suas etapas. Ao tratar do Direito do Entretenimento, bem como do próprio mercado, é importante dar ênfase a todo o histórico no que diz respeito a essas questões de acidentes e catástrofes x medidas preventivas justamente para que o alcance e o debate tornem possível o desenvolvimento de uma consciência em nível social bem como de novas medidas práticas nos mais variados elementos que influenciam diretamente neste plano.

Dentre os vários casos possíveis de análise relacionadas a esse tipo de situação, o acidente que ocorreu na “Boate Kiss” localizada na cidade de Santa Maria no estado do Rio Grande do Sul chama atenção pelas proporções e efeitos gerados pela tragédia.

De acordo com as notícias divulgadas pela imprensa⁹, na madrugada do dia 27 de janeiro de 2013, Era realizada uma festa universitária na “Boate Kiss”. Durante a apresentação da banda denominada “Gurizada Fandangueira” a qual misturava a apresentação de músicas sertanejas com pirotecnia, uma parte da estrutura do teto do local começou a pegar fogo em decorrência da utilização de um sinalizador denominado “sputnik”¹⁰ por um dos membros da banda, o qual se espalhou rapidamente tomando proporções de um grande incêndio e atingindo a maioria dos presentes. Devido ao tumulto e confusão generalizada, os

⁹ Disponível em: [«Acidente em boate é 2º maior incêndio do Brasil»](#). Bol. 27 de janeiro de 2013. Acesso em julho de 2018.

¹⁰ O Sputnik deve ser usado em ambiente externo e solta faíscas que chegam a quatro metros de altura. Deve ser colocado no chão para ser aceso, libera grande quantidade de fumaça e as pessoas devem ficar a pelo menos dez metros do artefato. É proibido usá-lo em locais fechados e próximo a materiais inflamáveis. Custa cerca de quatro a cinco reais e geralmente se usa nas festas de fim de ano.

seguranças da entrada do local acharam que se tratava de uma briga e barraram a saída do pessoal, pois a casa noturna funcionava com o sistema de comandas pagas ao final da festa. Devido a esses fatores, o incêndio em local fechado e de difícil locomoção feriu 680 e matou 242 pessoas ao todo.

Trazendo a situação ao ramo do Direito do Entretenimento, existem variados aspectos e elementos que tornam o lamentável ocorrido como um grande objeto de debate e exemplo de negligência. O primeiro deles é a relação causa-efeito: temos uma estrutura direcionada a promover shows e eventos para o público, ou seja, com a finalidade de entreter, que por uma sequência de erros e omissões tanto dos responsáveis pelo local, produção e evento quanto dos agentes dos poderes públicos, resultou na segunda maior tragédia do Brasil em número de vítimas de incêndio¹¹ e o terceiro maior desastre em casas noturnas no mundo¹². O cartaz¹³ referente a divulgação do evento demonstra uma realidade muito comum no setor do entretenimento: uma festa criada pela produtora direcionada ao público universitário com um valor de ingresso acessível e com os próprios estudantes realizando a venda do ingresso, utilizando a estrutura de uma casa noturna, a qual era um sucesso de público e empresarial, onde existia um excesso de clientes, praticamente o dobro do que a lotação da casa permitia.

O Decreto nº 37.380/97¹⁴, é o documento responsável pela aprovação das normas técnicas de prevenção de incêndio no Rio Grande do Sul, contém as seguintes disposições:

“Art. 4º - O exame dos planos e as inspeções dos sistemas de prevenção de incêndio nos prédios serão feitos pela Brigada Militar do Estado através do Corpo de Bombeiros.

[...]

ANEXO

Art. 3º - Compete ao Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, a qualquer tempo, planejar, estudar, analisar,

¹¹ Disponível em: [«Incêndio na boate Kiss, em Santa Maria, pode ser o segundo maior da história no Brasil depois da tragédia do Gran Circo Americano em Niterói»](#). Extra Online. 27 de janeiro de 2013. Acesso em julho de 2018.

¹² Disponível em: [jornalnh.com.br/](#) Incêndio no RS é o terceiro maior desastre em casas noturnas no mundo. Acesso em julho de 2018.

¹³ Anexo A.

¹⁴ Disponível em <https://www.santamaria.rs.gov.br/docs/noticia/2013/02/D27-461.pdf>. Acesso em julho de 2018.

aprovar, vistoriar e fiscalizar todas as atividades, instalações e equipamentos de prevenção e proteção contra incêndio e outros sinistros em todo o território do Estado. ”

Portanto a responsabilidade referente as inspeções e vistorias do local eram do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, o qual ao liberar o funcionamento da casa noturna manifesta que a estrutura estava preparada para caso viesse a ocorrer esse tipo de acidente.

A lei estadual nº 10.987/97¹⁵ também possui competência acerca das normas sobre sistemas de prevenção e proteção contra incêndios no Rio Grande do Sul:

“Art. 1º - Todos os prédios com instalações comerciais, industriais, de diversões públicas e edifícios residenciais com mais de uma economia e mais de um pavimento, deverão possuir plano de prevenção e proteção contra incêndio, aprovado pelo Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo 1º - O Corpo de Bombeiros, nos municípios em que possua destacamento, realizará inspeção anual nos prédios considerados de risco grande e médio e a cada dois anos nos prédios considerados de risco pequeno.

Parágrafo 2º - Nos prédios já construídos, o Corpo de Bombeiros, expedirá notificação sobre os planos de prevenção e proteção existentes, especificando suas deficiências, tendo em vista as normas legais e assinalando prazos para a sua adequação.

Parágrafo 3º - Os prazos referidos no parágrafo anterior, serão definidos por decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - Aquele que não apresentar plano de prevenção e proteção contra incêndio, descumprir os prazos assinalados para a instalação dos itens de segurança julgados necessários ou instalá-los em desconformidade com as especificações oficiais incorrerá nas seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - interdição;

Parágrafo 1º - A advertência aplica-se na hipótese de instalação incompleta ou deficiente de itens de segurança, devendo especificar as medidas necessárias e assinalar prazo estritamente necessário para a regularização da segurança contra incêndio do prédio.

Parágrafo 2º - O descumprimento do prazo para a apresentação de plano de prevenção contra incêndios ensejará multa de 75 UFIRs e o descumprimento dos prazos assinalados na notificação ou advertência, ensejará multa de 50 UFIRs para cada item não instalado ou não regularizado, dobrando-se os valores da multa, a cada trinta dias, após o descumprimento do prazo.

Parágrafo 3º - O auto de infração assinalará o prazo de 30 dias para correção da irregularidade, findo o qual será aplicada nova multa, em valor dobrado em relação à autuação anterior.

Parágrafo 4º - O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para impugnar o auto de infração, em petição dirigida ao Comandante do destacamento local do Corpo de Bombeiros, ficando suspenso,

¹⁵ Disponível em <https://www.santamaria.rs.gov.br/docs/noticia/2013/02/D27-462.pdf>. Acesso em julho de 2018.

enquanto não decidida a impugnação, o prazo previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo 5º - Os prédios que oferecerem risco de vida aos seus usuários ou transeuntes, por apresentarem elevada probabilidade de incêndio ou desabamento, e aqueles tornados perigosos pela ausência de itens mínimos de segurança contra incêndios poderão ter sua evacuação ou interdição determinada pelo Corpo de Bombeiros. ”

Partindo agora para as questões de abertura e funcionamento de casas noturnas, temos o Decreto Executivo nº 32/2006¹⁶, o qual estabelece as normas para expedição dos licenciamentos municipais referentes aos Alvarás de Localização e Sanitário, Licenças Ambientais e Registro de Serviço de Inspeção Municipal, tendo possibilidade de destaque o seguinte artigo:

“ Art. 8º. É de competência exclusiva do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul a expedição do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, ou licença equivalente, que tem o fim específico de licenciar o estabelecimento ou atividade, sob o ponto de vista do atendimento da legislação pertinente a segurança pública, prevenção e combate a incêndio. ”

O Decreto também possui um quadro¹⁷ referente a lista de atividades sujeita a exigências prévias e especiais, onde figura a atividade que era desenvolvida pela casa. Outro componente de caráter governamental que possuía relação direta com o estabelecimento era o FUNREBOM. O Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul sediado no município de Santa Maria tem como base a Lei Municipal nº 5288/2010¹⁸ sendo esta a responsável por sua criação, o qual tem a seguinte finalidade:

“Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul - FUNREBOM, sediado neste Município, com a finalidade de prover recursos para reequipamento, aprimoramento técnico profissional, aquisição de material permanente, realização de estudos e vistoria em planos e sistemas técnicos de prevenção e combate a incêndio, construção e conservação de instalações da Organização de Bombeiro Militar com sede em Santa Maria. ”

¹⁶ Disponível em: <https://www.santamaria.rs.gov.br/docs/noticia/2013/02/D27-463.pdf>. Acesso em julho de 2018

¹⁷ Anexo B.

¹⁸ Disponível em <https://www.santamaria.rs.gov.br/docs/noticia/2013/02/D27-464.pdf>. Acesso em julho de 2018.

O município recebia as receitas provenientes das taxas que as casas noturnas pagavam referente a exames de planos e projetos de segurança contra incêndios, vistorias e inspeções dos sistemas de segurança contra incêndios, além de multas aplicadas as que não possuíam os sistemas de segurança contra incêndios conforme as Normas Técnicas de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros do estado. A tabela¹⁹ referente ao repasse de recursos liberados pela prefeitura ao corpo de bombeiros através do FUNREBOM demonstram um valor total de repasse de mais de um milhão e meio de reais nos três anos anteriores ao acidente. O alvará²⁰ de prevenção e proteção contra incêndio, bem como os boletins²¹ de vistoria dos anos de 2011 e 2012 concedem a data de validade para funcionamento da casa até 10 de agosto de 2012, ou seja, na data do ocorrido o alvará estava vencido.

Além da documentação prévia ao ocorrido, o prefeito da cidade de Santa Maria emitiu três decretos após o acidente tendo em vista suas proporções e seus efeitos de relevância nacional. O decreto executivo²² nº 008 do dia 30 de janeiro de 2013 suspende os alvarás concedidos aos estabelecimentos:

“CEZAR AUGUSTO SCHIRMER, Prefeito Municipal do Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o acidente recente ocorrido em Santa Maria na Boate Kiss;

CONSIDERANDO o grande número de estabelecimentos existentes na cidade;

CONSIDERANDO que o alvará de prevenção e proteção contra incêndio emitido pelo Corpo de Bombeiros é imprescindível à segurança pública; DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos por trinta (30) dias todos os alvarás/licenças concedidos pelo Poder Público Municipal a boates, danceterias e estabelecimentos com shows.

§ 1º. São considerados estabelecimentos com shows aqueles que cobram ingresso ou consumação decorrente do mesmo.

§ 2º. Os estabelecimentos que possuem alvará, mas que normalmente não realizam shows como atividade principal, são atingidos por este decreto apenas em relação a esses eventos.

Art. 2º. O prazo previsto no art. 1º do presente Decreto poderá ser reduzido se o estabelecimento comprovar a validade do alvará de prevenção e proteção contra incêndio, concedida pelo Corpo de

¹⁹ Anexo C.

²⁰ Anexo D.

²¹ Anexo E.

²² Disponível em <https://www.santamaria.rs.gov.br/docs/noticia/2013/03/D04-470.pdf>. Acesso em julho de 2018.

Bombeiros assim como dos demais alvarás/licenças da competência do Município.

Art. 3º. A Secretaria de Controle e Mobilidade Urbana, conjuntamente com os demais setores competentes da Prefeitura, deverá adotar providências para aplicação do presente decreto, bem como deverá intensificar as vistorias extraordinárias para verificação da existência de alvarás/licenças válidos nos estabelecimentos referidos no artigo 1º do presente Decreto. ”

O decreto²³ nº 007 de 27 de janeiro de 2013 é o responsável pelo luto oficial do município pelo período de 30 dias em razão da tragédia. Por último temos o decreto²⁴ nº 10 de 1 de fevereiro de 2013, o qual define situação de emergência no município tendo como finalidade mobilizar o sistema nacional de defesa civil, além de convocar servidores municipais em férias bem como voluntários para reforçar as ações de resposta à crise e a realizar campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade para suprir as demandas consequentes da tragédia durante o prazo de 90 dias.

Após a análise de toda a documentação, bem como as ações e os fatos relacionados ao caso, algumas reflexões podem ser concebidas. A documentação precária emitida pelos bombeiros como plano de prevenção; a abertura da boate somente com o alvará de incêndio, sem o alvará de localização concedido pela prefeitura; o alvará de incêndio vencido na data da tragédia; a permissão dos donos do local para que as festas contassem com o dobro de pessoas que a lotação máxima permitia, o que viola claramente a legislação e a utilização de materiais de pirotecnia pela banda em local fechado demonstram o conjunto de ações de caráter negligente ou omissivo que resultaram em um acidente que poderia ser evitado ou ter os seus danos minimizados.

A situação em destaque é um acidente, ou seja, um evento inesperado e indesejável que pode vir a causar danos pessoais, materiais e/ou financeiros. Tendo este o caráter não intencional, a responsabilidade atribuída aos agentes causadores diz respeito principalmente aos danos causados, ainda mais nas situações em que tais acidentes são resultados de negligência quanto a ações

²³ Disponível em <https://www.santamaria.rs.gov.br/docs/noticia/2013/03/D04-471.pdf>. Acesso em julho de 2018.

²⁴ Disponível em <https://www.santamaria.rs.gov.br/docs/noticia/2013/03/D04-472.pdf>. Acesso em julho de 2018.

que poderiam ser realizadas previamente devido a possibilidade previsível de que aquela situação viesse a ocorrer. É aqui que nos deparamos com a necessidade de uma consciência de prevenção e a aplicação de medidas preventivas na prática por parte de empresários, produtores e demais pessoas envolvidas com o setor do entretenimento, mais especificamente em shows e eventos, sejam eles em realizados em casas noturnas ou estruturas montadas.

3. A Sociedade de Risco: conceito e noções basilares

Sociedade de Risco é um termo usado para descrever a maneira pela qual a sociedade moderna se organiza em resposta ao risco. A partir da observação das relações do mundo moderno, do mundo contemporâneo, o autor alemão Ulrich Beck desenvolveu a obra “Sociedade de Risco – Rumo a uma outra modernidade”. O avanço da ciência, das relações sociais e da tecnologia influenciam cada vez mais a forma como ocorrem as interações e relações entre os indivíduos pertencentes a sociedade. As origens e consequências da degradação ambiental são colocadas no centro da sociedade moderna, a qual sofreu um processo de industrialização através do desenvolvimento científico. Beck utiliza o acidente nuclear da cidade de Chernobyl como um dos exemplos dos efeitos negativos do desenvolvimento tecnológico e científico das relações sociais, onde o ser humano adquiriu meios de destruir a vida e o meio ambiente, seja de maneira intencional ou não. *“Não é a falha que produz a catástrofe, mas os sistemas que transformam a humanidade do erro em inconcebíveis forças destrutivas”*²⁵

Ao final do século passado e até os dias atuais, acontecimentos como ataques terroristas, crises financeiras internacionais, debates sobre pesquisas com embriões e a mudança climática na agenda internacional, são objetos de reflexão para o entendimento do conceito. Risco está relacionado especificamente com o processo de modernização, no qual adquirem maior significado as decisões, as incertezas e a probabilidade. Está relacionada à tematização no presente de perigos futuros, percebidos como resultado da

²⁵ BECK, Ulrich. **Sociedade de Risco: Rumo a outra modernidade**; tradução de Sebastião Nascimento; pág. 25. São Paulo: Ed. 34, 2010.

civilização, a dimensão do risco é proporcional ao setor ou atividade correspondente. Em sua obra, quando questionado acerca da importância do entendimento das dinâmicas e transformações sociais, o professor deu a seguinte resposta²⁶:

“O conceito de sociedade de risco expressa a acumulação de riscos – ecológicos, financeiros, militares, terroristas, bioquímicos, informacionais – que tem uma presença esmagadora hoje em nosso mundo. Na medida em que o risco é vivido como algo onipresente, só há três reações possíveis: negação, apatia e transformação. A primeira está fortemente inscrita na cultura moderna, mas ignora o risco político da negação; a segunda se rende a uma veia niilista no pós-modernismo, a terceira destaca a questão levantada por minha teoria sobre a sociedade de risco: de que modo a antecipação de uma multiplicidade de futuros produzidos pelo homem, e de suas consequências, afeta e transforma as percepções, as condições de vida e as instituições das sociedades modernas? É crucial manter em vista a irrevogável indeterminação do futuro e a demanda especificamente moderna de racionalização. Minha hipótese é que a demanda de racionalização aumenta a incerteza. Pois a incerteza produzida pela sociedade industrial não resulta inevitavelmente no caos ou na catástrofe; pelo contrário, a incerteza incalculável também pode ser uma fonte de criatividade, uma razão para permitir o inesperado e experimentar o novo. Contra o sentimento de inevitável ruína, atualmente bastante difundido, eu pergunto: existe também uma função esclarecedora nos riscos globais? E que forma ela assume? ”

Baseado no entendimento do autor, as reações ao risco são divididas em três diferentes possibilidades: a negação, a apatia e a transformação. A negação seria o comportamento em sentido contrário a possibilidade de risco, o que não traz uma resposta a práxis no caso dessa afirmação estar incorreta e o risco se transformar em uma situação de perigo real, pois diante desse perigo, de que forma a negação poderia auxiliar? A apatia pode ser exemplificada a partir da negligência conforme já mencionado no presente trabalho, ter o conhecimento acerca dos riscos envolvidos em um tipo de ação e mesmo assim não tomar nenhuma medida no sentido de prevenir e minimizar tais riscos. Por último temos a transformação, que seria a mudança de comportamento a partir da antecipação tendo como base a “multiplicidade de futuros”, conforme menciona o autor. No panorama geral temos uma sociedade que através do desenvolvimento científico e tecnológico em conjunto com a criatividade dos indivíduos resulta em uma

²⁶ BECK, Ulrich. **Sociedade de Risco: Rumo a outra modernidade**; tradução de Sebastião Nascimento; pág. 361. São Paulo: Ed. 34, 2010.

variedade infinita de possibilidades quanto ao futuro, independente de qual setor seja o foco, as quais podem ser benéficas ou malélicas para a sociedade como um todo, o que só será respondido após essas possibilidades se concretizarem. A transformação como forma de resposta da sociedade em relação ao risco possui uma relação direta com a previsibilidade, ou seja, a capacidade de compreender os efeitos de determinada ação seja ela individual ou coletiva no contexto social e como consequência, determinar se a ação deve ser tomada ou não. A autoproteção em caso de perigo e a prevenção de situações de risco só ocorrem quando uma cultura de risco é implantada, permitindo com que a sociedade tenha consciência e conseqüentemente desenvolva conhecimentos que caminhem para esse sentido.

3.1. O conceito de sociedade de risco aplicado ao Direito do Entretenimento

Através dos conceitos e teorizações do pensador alemão, é possível trazer um novo viés ao mercado do entretenimento brasileiro utilizando as caracterizações entendidas pela sociedade de risco. Entre os elementos presentes temos o desenvolvimento tecnológico na montagem de palcos e estruturas de casas noturnas e shows por exemplo, onde novos produtos que chegam ao mercado são utilizados para que a estética e os efeitos que os artistas irão utilizar sejam incrementados, o que pode atrair e fidelizar o público para tal proposta de evento, a criatividade dos indivíduos em novos modelos de eventos reunindo uma grande quantidade de pessoas e a própria remodelação das relações sociais, as quais dão origem e forma a novos modelos utilizados pelo entretenimento, seja por consumo ou serviço. A relação entre o conceito sociológico e os elementos da área contribui tanto para o debate teórico a começar pela questão “de que forma a sociedade responde aos riscos causados pelo desenvolvimento científico tecnológico social? E no setor do entretenimento qual a resposta? ” Assim como a reflexão acerca de acidentes e catástrofes como o caso da Boate Kiss analisado anteriormente e de que forma eles podem ser evitados ou minimizados.

A resposta do Direito do Entretenimento enquanto regulador das práticas sociais da área (muito embora esteja em fase inicial de desenvolvimento e não contenha uma legislação unificada pelo caráter amplo das matérias que o

mesmo regula, as quais vão desde leis de âmbito federal até decretos municipais) se encontra na eficácia por parte do poder público enquanto responsável pela legislação e fiscalização dos eventos e casas noturnas; por parte do produtor/empreendedor/empresário o qual deve priorizar medidas preventivas na hora de realizar os contratos e obter os serviços com fornecedores externos além dos empregados de sua própria equipe; e por parte dos próprios consumidores adotando uma postura consciente acerca de quais locais/eventos irão frequentar e se esses adotam as medidas necessárias e compatíveis com a legislação. A conduta preventiva deve ser priorizada ao invés da reativa onde medidas de adequação são tomadas após o acontecimento de acidentes, pois a possibilidade de danos permanentes nos consumidores além da necessidade de indenização e dos acidentes se tornarem processos judiciais são caminhos que podem e devem ser evitados. As medidas preventivas devem ser tomadas como função complementar as atividades da segurança pública, não havendo assim conflito entre as competências entre o público e o privado, para que a finalidade de proteção de todos durante o evento seja cumprida. Nesse sentido, temos o seguinte entendimento²⁷ pelo advogado atuante na área Nichollas Alem:

“Logo, o bom profissional atuante com o direito do entretenimento precisa ter um conhecimento abrangente de normas trabalhistas, societárias, contratuais, regulatórias, de propriedade intelectual etc., bem como dos usos e costumes dos setores culturais e criativos. Vale lembrar que não existe um “código de direito do entretenimento” – ainda que muitos considerem a legislação de direitos autorais/copyright seu núcleo estruturante.”

O planejamento para a produção deve considerar o período pré-evento, de execução e pós-evento, estando de acordo com as legislações, normas, autorizações e licenças cabíveis. O pré-evento abrange o entendimento do conceito do projeto, além dos objetivos e implicações. A análise do ambiente externo e interno, bem como de toda a infraestrutura disponível é de extrema importância. A identificação de legislações e normas pertinentes a toda execução deve ser feita para a avaliação de riscos e desenvolvimento de um

²⁷ ALLEM, Nichollas. **O que é direito do entretenimento**. Artigo publicado em <http://institodea.com/artigo/o-que-e-direito-do-entretenimento/> , 2 de dezembro de 2016.

plano de segurança, o qual irá conter planos de ações e por último os procedimentos operacionais padrões referentes a todos os setores. Durante o evento a execução das medidas de segurança estabelecidas no plano devem ser concretizadas, além do monitoramento e adoção de medidas de controle no caso de infrações de normas e procedimentos, bem como nos casos de incidentes e acidentes. Após a execução do evento: acompanhamento e controle da saída do público, supervisão na desmontagem e desmobilização do local e ao final a confecção do relatório do evento, com o descritivo de todos os ocorridos para avaliação posterior e aperfeiçoamento.

Se tratando de grandes eventos, a portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF²⁸ é a responsável pelas normas relacionadas as atividades de Segurança Privada. A segurança de grandes eventos deverá ser realizada por vigilantes habilitados em curso de extensão direcionados a esse tipo de evento. As atividades da segurança se dividem em controle de acesso, gerenciamento de público e gestão de multidões e manutenção de um ambiente seguro, harmônico e confortável:

“Art. 1º - A presente Portaria disciplina as atividades de segurança privada, armada ou desarmada, desenvolvidas pelas empresas especializadas, pelas empresas que possuem serviço orgânico de segurança e pelos profissionais que nelas atuam, bem como regula a fiscalização dos planos de segurança dos estabelecimentos financeiros.

§ 1º - As atividades de segurança privada serão reguladas, autorizadas e fiscalizadas pelo Departamento de Polícia Federal - DPF e serão complementares às atividades de segurança pública nos termos da legislação específica.

§ 2º - A política de segurança privada envolve a Administração Pública e as classes patronal e laboral, observando os seguintes objetivos: I - dignidade da pessoa humana; II - segurança dos cidadãos; III - prevenção de eventos danosos e diminuição de seus efeitos; IV - aprimoramento técnico dos profissionais de segurança privada; e V - estímulo ao crescimento das empresas que atuam no setor. ”

²⁸ Departamento de Polícia Federal. Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012. Fonte: <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/seguranca-privada/legislacao-normas-e-orientacoes/portarias/Portaria%20n3233.12.DG-DPF.pdf/view>

Apesar de todos os entraves, a legislação brasileira contém os direcionamentos para as medidas preventivas necessárias à execução de eventos. Portanto o que fica em evidência é o distanciamento dos responsáveis da área, seja por descaso, desconhecimento ou priorização do ganho financeiro, mesmo que esse distanciamento resulte em perdas de vários tipos, inclusive humanas.

4. CONCLUSÃO

Após o acidente da Boate Kiss, houve um movimento dos especialistas da área no sentido de desenvolver um código uno para que acidentes de tamanha proporção e efeitos fossem evitados. O poder executivo municipal ficava responsável pela fiscalização dos projetos referentes a estrutura do local e os bombeiros pelas questões referente a prevenção e o combate a incêndios conforme análise nos capítulos anteriores. Acidentes desta proporção demonstram as falhas de aplicação desse sistema. Em todo o Brasil o choque devido as proporções do acidente iniciou atuações de autoridades públicas no sentido de fiscalização e fechamento de locais para shows e casas noturnas, além da adição de placas sinalizando a lotação máxima desses locais, onde se constatou um grande número de irregularidades principalmente em São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais.

A lei 13.425/2017²⁹ traz as principais regras de segurança, prevenção e proteção contra incêndios em estabelecimentos onde há aglomeração de pessoas:

Art. 2º O planejamento urbano a cargo dos Municípios deverá observar normas especiais de prevenção e combate a incêndio e a desastres para locais de grande concentração e circulação de pessoas, editadas pelo poder público municipal, respeitada a legislação estadual pertinente ao tema.

[...]

§ 3º Desde que se assegure a adoção das medidas necessárias de prevenção e combate a incêndio e a desastres, ato do prefeito municipal poderá conceder autorização especial para a realização de eventos que integram o patrimônio cultural local ou regional.

²⁹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2017/Lei/L13425.htm. Acesso em julho de 2018.

§ 4º As medidas de prevenção referidas no § 3º deste artigo serão analisadas previamente pelo Corpo de Bombeiros Militar, com a realização de vistoria in loco.

§ 5º Nos locais onde não houver possibilidade de realização da vistoria prevista no § 4º deste artigo pelo Corpo de Bombeiros Militar, a análise das medidas de prevenção ficará a cargo da equipe técnica da prefeitura municipal com treinamento em prevenção e combate a incêndio e emergências, mediante o convênio referido no § 2º do art. 3º desta Lei.

O objetivo dessa lei é tornar mais rígidas as medidas de segurança que devem ser seguidas por autoridades e proprietários desse tipo de estabelecimento. A mesma foi promulgada após o acidente da Boate Kiss, sendo, portanto, mais um dos efeitos gerados pelo acidente. O alvará e a vistoria são os dois pontos cruciais elencados pela lei para a realização de eventos em casas noturnas. O alvará deve ser divulgado na entrada do estabelecimento juntamente com a capacidade máxima de pessoas permitidas no local. No site do estabelecimento deve ser disponibilizado o alvará e toda a documentação de caráter semelhante, todos de forma destacada. A vistoria deve ser realizada para a verificação constante do cumprimento das normas de prevenção e combate a incêndio e outros tipos de acidentes. Essa vistoria vale também para outros tipos de estabelecimentos em que haja aglomeração de mais de cem pessoas, sejam eles abertos ou fechados, cercados ou não. No caso de reuniões em que o número de presentes seja menor que cem pessoas a vistoria deve ser feita nos casos em que o local seja frequentado por idosos, crianças ou pessoas com dificuldade de locomoção ou quando houver uma grande quantidade de material altamente inflamável em seu interior.

A resposta ao risco no entretenimento brasileiro é reativa, ou seja, a realização de alterações expressivas e normas mais rígidas só veio a ocorrer após uma tragédia de relevância nacional, em que houve um número expressivo de mortos e feridos, a partir de uma série de omissões por parte dos responsáveis envolvidos, sejam eles de caráter público ou privado. Por mais que a legislação e a fiscalização tenham ficado mais rígidas, com o passar dos anos o fato vem a cair no esquecimento dos indivíduos que atuam nessas funções por todo o Brasil, os quais buscam por flexibilizar novamente essas normas e deveres, trazendo como consequência a possibilidade de uma nova tragédia em qualquer casa noturna ou local destinado ao entretenimento em nosso território nacional. Beck afirma que já não estamos mais ancorados na sociedade

industrial do século XIX, e sim caminhando rumo a uma outra modernidade, essa que denota uma constante relação com o perigo, com o desenvolvimento de forças destrutivas mesmo que de maneira não-intencional. Neste panorama, a conscientização acerca das possibilidades de acidentes e conseqüentemente das medidas preventivas como forma prática de evitar tais acidentes são a melhor resposta a realidade instável que permeia o ambiente do entretenimento. O produtor de eventos deve compreender que investimentos em medidas preventivas tais como seguros nos casos de acidente, equipamentos referentes a primeiros socorros e incêndios, profissionais como médico, brigadistas e seguranças mais qualificados, como também o cumprimento de todas as normas referente ao setor que ele está trabalhando não são custos que pretendem inviabilizar o seu projeto, e sim formas de garantia e proteção não só para ele, mas para todos os envolvidos. Utilizando a legislação como instrumento, o direito do entretenimento deve caminhar nesse sentido, para que cumpra sua função enquanto regulador da área, sabendo que a consciência preventiva para evitar tais acontecimentos é muito mais benéfica do que a reativa que deve responder por todos os efeitos relacionados a uma situação de perigo a longo prazo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CAMARGO, Luis Otávio de Lima. **O que é Lazer**. São Paulo: Brasiliense, 1989.

BECK, Ulrich. **Sociedade de Risco: Rumo a outra modernidade**; tradução de Sebastião Nascimento; São Paulo: Ed. 34, 2010.

Winter, Erica. "**ENTERTAINMENT LAW- Glamor By Association?**" LawCrossing, No date. Retrieved on 29 April 2013.

ABEOC Brasil, Associação Brasileira de Empresas de Eventos Brasil - (01 de outubro de 2017). **Orientações sobre**. Fonte: ABEOC Brasil: http://www.abeoc.org.br/wp-content/uploads/2013/11/cartilha_evento-seguro_web.pdf

Departamento de Polícia Federal. **Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF**, de 10 de dezembro de 2012. Fonte: <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/seguranca-privada/legislacao-normas-e-orientacoes/portarias/Portaria%20n3233.12.DG-DPF.pdf/view>

ALLEM, Nichollas. Artigo – **O que é direito do entretenimento**. Publicado em: <http://institutodea.com/artigo/o-que-e-direito-do-entretenimento/>, 2 de dezembro de 2016.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>.

BRASIL. **Lei Federal nº13.425/17**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2017/Lei/L13425.htm>

ARBEX, Daniela. **Todo dia a mesma noite**. Rio de Janeiro, 2018: Editora Intrinseca.

SESC São Paulo. **Manual de Direito do Entretenimento – Guia de Produção Cultural**. São Paulo, 2ª Edição, 2011.

LOPES, Daniela da Cunha (ETAL) – **Gestão de riscos e desastres: Contribuições da Psicologia**. Florianópolis: CEPED, 2010

CREA-RS. "**Incêndio na Boate Kiss: uma tragédia evitável?**" In: Conselho em Revista, ano IX, nº 95, março e abril/2013. Disponível em http://www.crea-rs.org.br/site/arquivo/revistas/revista_99_revista_99_CR95_PDFCOMPLETO_72dpi.pdf.

GERKEN, André Luiz dos Reis. **Incêndios em boates e casas de shows. Análise de aspectos técnicos e proposta de base para legislação específica.** Belo Horizonte: Academia de Polícia Militar de Minas Gerais, 2014

REBELLO, Vinícius. CAVALHEIRO, Patrícia. **Laudos confirmam 100% das mortes por asfixia e superlotação na Kiss.** 2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/rs/riogrande-do-sul/noticia/2013/03/laudos-confirmam-100-das-mortes-por-asfixia-esuperlotacao-na-kiss.html>

RIO GRANDE DO SUL, **Decreto Estadual nº 37.380/97.** Disponível em: em <https://www.santamaria.rs.gov.br/docs/noticia/2013/02/D27-461.pdf>. Acesso em julho de 2018.

RIO GRANDE DO SUL, **Lei Estadual nº 10.987** Disponível em: <https://www.santamaria.rs.gov.br/docs/noticia/2013/02/D27-462.pdf>. Acesso em julho de 2018.

SANTA MARIA, **Decreto Executivo nº 32/2006.** Disponível em: <https://www.santamaria.rs.gov.br/docs/noticia/2013/02/D27-463.pdf>. Acesso em julho de 2018.

SANTA MARIA, **Lei Municipal nº 2.588/2010.** Disponível em: <https://www.santamaria.rs.gov.br/docs/noticia/2013/02/D27-464.pdf>. Acesso em julho de 2018.

ANEXOS

ANEXO A - CARTAZ DE DIVULGAÇÃO DA FESTA REF. AO CASO BOATE KISS

greenLive!
PRODUTORAS
APRESENTA

AGROMERADOS

26/01

CURZADA
fandangueira

pimenta
e seus
Comparsas

LINE UP
DJBOLINHA - DJSANDROCIDADE - DJJULIANOPAIM

INGRESSO: R\$ 15,00
ANTECIPADOS COM PROMOTER, NA
BOATE KISS E COM AS TURMAS:

- 2º SEM. TEC. EM ALIMENTOS - UFSM
- 2º SEM. AGRONOMIA - UFSM
- 2º SEM. MED. VETERINÁRIA - UFSM
- 1º SEM. ZOOTECNIA - UFSM
- 3º SEM. TEC. EM AGRONEGÓCIO - UFSM
- 4º SEM. PEDAGOGIA - UFSM

LOCAL:

KISS

WWW.BOATEKISS.COM

ANEXO B – QUADRO REFERENTE AS ATIVIDADES QUE NECESSITAM DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

Atividade	Estudo de Impacto de Vizinhança	Laudo técnico de Isolamento acústico	Licenças ambientais	Alvará Sanitário	Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio
Boates, danceterias, clubes sociais, casas de show, estabelecimentos com música ao vivo ou mecânica e similares que reúnam expressiva quantidade de pessoas;	X	X	X	X	X
Creches, asilos, casas de repouso e similares;			X	X	X
Hospitais, maternidades e similares;	X		X	X	X
Igrejas e templos e similares	X				X
Industria e comércio de: Artefatos explosivos, Combustíveis ou de produtos de alta combustão/explosão;	X		X	X	X
Circos, parques de diversões e similares;	X	X	X	X	X
Circos, parques de diversões e similares (temporários);			X	X	X
Padarias ou estabelecimentos com fornos, fornalhas, caldeiras, ou equipamentos similares;	X		X	X	X
Farmácias, laboratórios e congêneres.			X	X	X

ANEXO C – REPASSES DA PREFEITURA AO FUNREBOM

Recursos liberados pela Prefeitura de Santa Maria ao Corpo de Bombeiros através do FUNREBOM

Abril a Dezembro de 2010			2011			2012		
Mês	Arrecadado	Repassado	Mês	Arrecadado	Repassado	Mês	Arrecadado	Repassado
Total ano	R\$ 414.637,65	R\$ 376.441,00	Total ano	R\$ 697.086,59	R\$ 647.904,43	Total ano	R\$ 723.114,70	R\$ 725.430,84

TOTAL REPASSADO NOS TRÊS ANOS: R\$ 1.749.776,27

TOTAL ARRECADADO NOS TRÊS ANOS: R\$ 1.834.838,94

ANEXO D – ALVARÁ DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS 4º COMANDO REGIONAL DE BOMBEIROS SEÇÃO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO Fone: (55) 32212829	
ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO		
PPCI 3106/1	Risco: Médio	Válido até: 10 de agosto de 2012
Certificamos que os sistemas de prevenção e proteção contra incêndios, no que se refere a existência e funcionamento do estabelecimento		
Ocupação: Locais de reunião de público Área Construída: 615 m² Altura: K - Edificações Térreas - Até 1 m		
Razão Social: SANTO ENTRETENIMENTOS LTDA Nome: SANTO ENTRETENIMENTOS LTDA Pertencente à: ANGELA AURELIA CALLEGARO Endereço: Rua Dos Andradas, 1925 Complemento: Bairro: Centro Município: Santa Maria Fone: (55) 81323658		
Foi INSPECIONADO e APROVADO, de acordo com a legislação vigente.		
Para RENOVAÇÃO DESTA ALVARÁ, DEVERÁ APRESENTAR CÓPIA DA NOTA FISCAL DE MANUTENÇÃO DOS EXTINTORES E CÓPIA DO CERTIFICADO DE TREINAMENTO, CONFORME RESOLUÇÃO TÉCNICA 014/CCB (55) 3221-2463, 3221-2221 (B3)		Santa Maria, 11 de agosto de 2012
 CAP. QOEM - ALEX DA ROCHA CAMILLO - Chefe SPI		
A retirada ou substituição indevida de equipamento de Prevenção contra Incêndios, indicado no PPCI, acarretará a anulação do presente Alvará. O responsável deverá requerer a renovação, por ocasião do vencimento do alvará.		
Santa Maria - RS - Brasil - 11/08/2012 às 15:55 - João Roberto		
		PPCI 3106/1 Página

ANEXO E – BOLETIM DE VISTORIA 2011/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA - SECRETARIA DAS FINANÇAS - COORD PODER DE POLICIA
BOLETIM DE VISTORIA DE LOCALIZACAO DE ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES, EM 04/01/2011 11:56:58

CONTRIBUINTE DE.....: ALVARA DE LOCALIZACAO DE ESTABELECIMENTO V.116916
MATRICULA.....: 05267401
CADASTRO NO SIM.....:
NOME.....: SANTO ENTRETENIMENTO LTDA
NOME DE FANTASIA.....: KISS
IDENTIDADE.....:
CNPJ.....: 10818234000102
CPF.....: 00000000000
ENDERECO.....: ANDRADAS DOS RUA 1925 / 01
COMPLEMENTO 1.....: CENTRO
COMPLEMENTO 2.....:
TELEFONE.....: 30282777 81279465
NUMERO DA AESSUL.....: 000000
ENDERECO DE CORREIO.: RUA DOS ANDRADAS, 1925 / 01 - CENTRO
COMPLEMENTO 2.....:
97010033 SANTA MARIA - RS
CODIGO DA ATIVIDADE.: 3312191
GRUPO DA ATIVIDADE.: PRESTACAO DE SERVICO
SUBGRUPO ATIVIDADE.: DIVERSOES, ESPORTES, CULTURA, TURISMO ASSOCIACOES E EVENTOS
ATIVIDADE.....: BOATE
AREA TRIBUTADA.....: 1319 PRESTACAO SERVICO PESSOA JURIDICA DE 501 A 1000
AREA REAL EM M2.....: 638 METROS QUADRADOS
DATA ABERTURA.....: 14/04/2010
REDUCAO DE VALORES..: NAO POSSUI REDUCAO
PERIODO DE ISENCAO..: NAO POSSUI ISENCAO
VALOR DA VISTORIA...: 684.67 + 0.00 = 684.67
VISTORIAS DE LOCALIZACAO DE ESTABELECIMENTOS JA FEITAS:
DATA VISTORIA FOI P/DIVIDA EM VENCIMENTO VALOR OBSERVACAO
25/03/2010 14/04/2010 14/05/2010 650.82
OBSERVACOES:
CONTRIBUINTE COM CADASTRO NORMAL, APRESENTOU TODA A DOCUMENTACAO

V I S T O R I A F I S C A L

EM ATIVIDADE

NOTIFICA-SE o contribuinte do lancamento e cobranca da TAXA DE VISTORIA conforme artigo 103 da Lei Complementar 002/2001. Maiores informacoes na Gerencia de Fiscalizacao de Alvaras e Posturas, situada na rua Venancio Aires 2277, fone 3222-6464 ramal 279

SANTA MARIA, RS, 11 / 02 / 2011 AS: _____ HORAS E _____ MINUTOS.

Luiz Felipe Silva dos Santos
CONTRIBUINTE

[Assinatura]
FISCAL

[Assinatura]
COORDENADOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Santa Maria

BOLETIM DE VISTORIA DE LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO E ATIVIDADES

Contribuinte de.....: ALVARA LOCALIZAÇÃO E ESTABELECIMENTO E ATIVIDADES
 Matrícula.....: 52674010
 Cód. de ISS.....: 0
 Razão Social.....: SANTO ENTRETENIMENTO LTDA
 Fantasia.....: KISS
 Endereço.....: 10.818.234/0001-02
 Cep.....: 0
 Logradouro.....: RUA DOS ANDRADAS 1925
 Bairro.....: CENTRO 01
 Tipo de Funcionamento.....: 07:30 até 6:30h
 Telefone.....: 30282777 81279465 91314490 Anabela
 Cód. da AESSUL.....: 0
 Correspondência.....: RUA DOS ANDRADAS, 1925 / 01 CEP.:97010033

48 PÁG. / 8

Cód. de Atividade.....: 3312191
 Descrição da Atividade.....:
 Grupo da Atividade.....:
 Classe Principal.....:
 Classes Secundárias.....: PREST SERV PESSOA JURID 501 A
 3312191 BOATE



Tributada.....: 1319 PREST SERV PESSOA JURID 501 A
 Área Real em M².....: 638,0000
 Data de Abertura.....: 14/04/2010
 Valor da Taxa Ano Anterior.....: 684,67
 Tipo de Isenção.....:

VISTORIA FISCAL

→ ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO LICENCIAMENTO
 VALIDADE: 10 AGOSTO 2012
 PPCI 310611

→ ALVARÁ SANITÁRIO - VAL. 31103.2012-01

LICITA-SE o contribuinte do licenciamento e cobrança da TAXA DE VISTORIA conforme artigo
 Lei Complementar 002/2001. Mais informações ligar para a Prefeitura Municipal,
 na Rua Venâncio Aires 2277, Fone 30 30282777.

Santa Maria, RS, 19/04/2012 As: 20 Horas e 40 Minutos, 19/04/2012

Emitido por: Ma Falligora Fiscal
 Coordenador: [Assinatura]
 Nº: 994.964.960-91
 Assinatura: Socia
 Responsável: Anabela Falligora